TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ESTRADA DE POÁ Nº 696, São Paulo-SP - CEP 08460-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0012358-10.2022.8.26.0007**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente:	**Iuri André e outro**
Executado:	**Priscila Paula da Santana**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**007.2024/054902-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Executado: PRISCILA PAULA DA SANTANA, CPF 313.965.638-65, com endereço à Avenida do Progresso, 560, Ap, 24 BLOCO H, Jardim Marilu, CEP 08371-410, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII - Itaquera, da Comarca de de SÃO PAULO, Dr(a). ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, à saber, **sobre o(s) veículo(s) cadastrados, conforme comprovante de inclusão de restrição veicular RENAJUD (páginas 110),** o oficial de justiça deverá indicar o local onde encontrar o(s) veículo(s) bloqueado(s), descrever seu estado de conservação, os acessórios que encontrar e, por fim, avaliá-lo, de preferência levando em consideração os valores constantes da Tabela FIPE ou justificando avaliação por valor diferente, **ou na impossibilidade,** sobre tantos bens quanto bastem para garantir a execução, o oficial de justiça deverá relacionar os bens que encontrar, ainda que entenda não serem passíveis de penhora, **até o valor atualizado de R$ 14.422,74 (páginas 101),** conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias,** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

Caso a parte credora acompanhe o oficial de justiça na diligência e bem(ns) passíveis de penhora sejam encontrados, o oficial de justiça poderá nomear depositária a parte credora, quando pessoa física, ou seu preposto credenciado, quando pessoa jurídica, desde que o encargo seja aceito, correndo por conta do depositário as despesas com a remoção e conservação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 21 de novembro de 2024. Carlos Roberto Ferreira Novaes, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: *"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

0012358-10.2022.8.26.0007

Priscila Paula de Santana.

12/12/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO FERREIRA NOVAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0012358-10.2022.8.26.0007 e o código ijxXOW4m.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 07/01/2025 às 23:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012358-10.2022.8.26.0007 e código X79IJ4yS.
Scanned with CamScanner

AUTO DE Penhora e Depósito e Avaliação

Às 12 hrs do dia(s) 12 do mês de Dezembro de 2024, nesta Comarca de São Paulo, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, ao endereço: Av. do Progresso, 560 apto. 24 bl. H Jd. Maritu a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da ____ª Vara do Juizado Especial Cível - Itaquera e respectivo Cartório, nos autos de: Cumprimento de Sentença, Processo nº: 0012358-10.2022.8.26.0007 a requerimento de: Iuri André e outro contra: Priscila Paula de Santana.

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a penhora do bem a seguir descrito: Um veículo da marca Peugeot 307 - Soleil 16m, placa DGG4953. O veículo está em regular estado de conservação, contém várias avarias, tanto na pintura como na lataria, avaliado em apartado. Após, procedi ao depósito do bem em mãos da executada, que fora advertida das responsabilidades adquirida com o seu ofício.

Avaliação do bem: com base na tabela fipe fica o bem avaliado no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) em razão das condições em que ele se encontra e das avarias apresentadas. Nada mais.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça _____

O Oficial de Justiça _____

DEPOSITÁRIO - Priscila Paula de Santana.

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 07/01/2025 às 23:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012358-10.2022.8.26.0007 e código X79IJ4yS.

Scanned with CamScanner

08:12 5G 62

Voltar PlacaFip

SITUAÇÃO LEGAL

DGG4953 **São Paulo/SP**

Chassi: ***04976 **2001/2002**

PEUGEOT/307 SOLEIL 16M

Cor: Cinza

Licenciamento: Até 30 de Junho

Referência: dezembro de 2024

segunda-feira, 16 de dezembro de 20...

Peugeot **R$ 12.502,00**

307 Soleil/ Presence 1.6/1.6 Flex 16V 5p

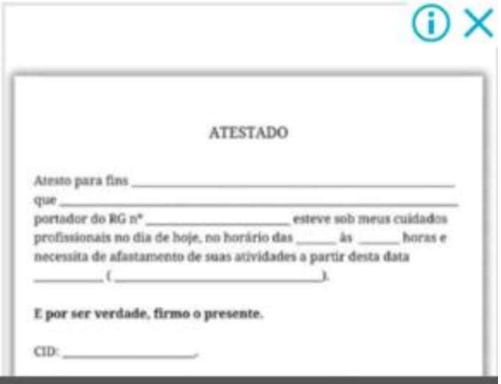
024090-7 2002 Gasolina

-16%


INFORMAÇÕES ILUSTRATIVAS

sua logomarca aqui

ORDEM DE SERVIÇO


ATESTADO

Atesto para fins _____

que _____

portador do RG nº _____ esteve sob meus cuidados profissionais no dia de hoje, no horário das _____ às _____ horas e necessita de afastamento de suas atividades a partir desta data _____ (_____).

E por ser verdade, firmo o presente.

CID: _____.

PlacaFip TabelaFip

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 07/01/2025 às 23:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012358-10.2022.8.26.0007 e código gKUsr3BY.

Digitalizado com CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Estrada de Poá nº 696, 1º andar, Guaianazes - CEP 08460-000, Fone: (11) 4635-5942, São Paulo-SP - E-mail: itaquerajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0012358-10.2022.8.26.0007**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente:	**Iuri André e outro**
Executado:	**Priscila Paula da Santana**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Mateus De Souza Santana (22408)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 007.2024/054902-2 dirigi-me ao endereço: Av. do Progresso, 560 - apto. 24 - bloco H - Jardim Marilu - CEP: 08371-410, e aí sendo, PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO do bem objeto do Auto de Penhora e Avaliação em anexo, após, INTIMEI: Priscila Paula de Santana, para, se assim o desejar, proceder aos embargos. Diante do exposto, devolvo o presente a cartório para os devidos fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 24 de dezembro de 2024.

JUSTIÇA GRATUITA - 01 ATO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 07/01/2025 às 23:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012358-10.2022.8.26.0007 e código ZLqxzqxA.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 07/01/2025 às 23:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdLocalizarConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012358-10.2022.8.26.0007 e código VHZfE0g2.

Scanned with CamScanner



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 07/01/2025 às 22:16
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000000-00.0000.8.26.0007 e código VHZ15Og2.

Scanned with CamScanner